PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 09 de agosto de 2.023.

Ofício nº. 160/2.023 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTPISSIMA SENHORA PRESIDENTA:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 047/2.023 que dispõe sobre alteração da lei municipal nº. 2766/2023.

Solicitamos**, nos termos dos artigos nº. 177 ao nº. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP,** que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de se regulamentar referidas leis, para então aplicá-las posteriormente

Ao ensejo reitero a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3615/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 14:40
Legislativo - PLE 47/2023

A Exma. Senhora
GISELI RODRIGUES SIMÕES
D. Dª. Presidenta da Câmara Municipal de Gália/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 047/2.023.
DE 09 DE AGOSTO DE 2.023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.766/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 1º. da Lei nº. 2.766 de 02 de agosto de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dispêndios financeiros com a concessão anual de até 04 (quatro) bolsas de estudos, de forma cumulativa anualmente, a alunos que comprovadamente residam neste Município de Gália, pelo menos há 03 (três) anos, que estejam regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação oficiais ou particulares de nível superior e que comprovem, no ato da concessão do benefício, renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 09 DE AGOSTO DE 2.023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3615/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 14:40
Legislativo - PLE 47/2023